

**Resolução do Conselho de Ministros n.º 136/2006**

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 128/2002, de 25 de Setembro, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 257, de 7 de Novembro de 2002, aprovou o Plano da Farmácia Hospitalar e, simultaneamente, definiu a composição e competências de uma estrutura de projecto de acompanhamento da respectiva execução.

A aprovação deste Plano constitui um instrumento estruturante na reorganização da farmácia hospitalar e integrador das várias vertentes que sustentam a política do medicamento em meio hospitalar.

A este propósito, importa salientar que a farmácia hospitalar é responsável pela gestão de uma das tecnologias mais complexas e com maior capacidade de inovação, gerindo a segunda maior rubrica do orçamento dos hospitais.

Conforme se referiu, o Plano foi dotado de uma estrutura de projecto com a finalidade de agilizar os procedimentos e permitir a efectiva execução das medidas definidas dentro dos limites temporais estabelecidos, através de reporte directo ao Ministro da Saúde. Para alcançar este desiderato foram integrados, na citada estrutura, dois órgãos: o conselho executivo e o conselho consultivo.

Ao conselho executivo do Plano da Farmácia Hospitalar competia assegurar a gestão do Plano e a sua actividade teve o mérito de promover um conjunto de acções na política do medicamento hospitalar, nomeadamente no âmbito das comissões de farmácia e terapêutica, ensaios clínicos, código hospitalar nacional do medicamento e ainda no desenvolvimento dos sistemas de informação e na elaboração de um manual da farmácia hospitalar.

Esta evolução positiva constatada no funcionamento dos serviços farmacêuticos, e em geral na gestão do medicamento hospitalar, só foi possível devido à qualidade técnica dos recursos humanos directamente envolvidos, com particular destaque para os farmacêuticos hospitalares, que se têm afirmado como pólos de excelência, qualidade que importa preservar e incentivar.

Não obstante o incremento verificado na área da farmácia hospitalar, reconhece-se que a implementação das medidas aprovadas pela citada resolução do Conselho de Ministros se encontra aquém dos objectivos traçados.

Acresce que a evolução entretanto verificada, tanto na política do medicamento como na gestão hospitalar, instiga a que se proceda aos ajustamentos adequados, de modo a garantir uma maior eficácia das medidas a adoptar e dos objectivos a prosseguir.

Nesta sequência, torna-se imprescindível promover o maior envolvimento de serviços do Ministério da Saúde com papel destacado neste sector, em particular o Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento (INFARMED).

Neste contexto, deve ser definido um programa do medicamento hospitalar, com uma visão operacional dominante, numa perspectiva rigorosa de gestão de projecto, capaz de identificar objectivos e acções prioritárias, bem dimensionadas, quantificadas e exequíveis, estabelecendo-se os mecanismos considerados necessários para a sua permanente actualização e monitorização.

Esta redefinição, integrando-se no estrito âmbito das atribuições do Ministério da Saúde, não carece de reso-

lução do Conselho de Ministros, devendo ser objecto de despacho do Ministro da Saúde.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

Revogar a Resolução do Conselho de Ministros n.º 128/2002, de 25 de Setembro, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 257, de 7 de Novembro de 2002.

Presidência do Conselho de Ministros, 21 de Setembro de 2006. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

## **MINISTÉRIOS DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS.**

### **Portaria n.º 1107/2006**

**de 17 de Outubro**

Com fundamento no disposto no artigo 26.º, no n.º 1 do artigo 118.º e no n.º 2 do artigo 164.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro;

Ouvindo o Conselho Cinegético Municipal de Macedo de Cavaleiros:

Manda o Governo, pelos Ministros do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é criada a zona de caça municipal do Serro (processo n.º 4449-DGRF), pelo período de seis anos, e transferida a sua gestão para a Associação de Caça e Pesca do Serro, com o número de pessoa colectiva 506956040 e sede em 5340-142 Ferreira.

2.º Passam a integrar esta zona de caça os terrenos cinegéticos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante sítios nas freguesias de Edroso, Espadanedo, Ferreira, Soutelo Mourisco e Murçós, município de Macedo de Cavaleiros, com a área de 4577 ha.

3.º De acordo com o estabelecido no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, os critérios de proporcionalidade de acesso dos caçadores a esta zona de caça compreendem as seguintes percentagens:

a) 50 % relativamente aos caçadores referidos na alínea a) do citado artigo 15.º;

b) 15 % relativamente aos caçadores referidos na alínea b) do citado artigo 15.º;

c) 15 % relativamente aos caçadores referidos na alínea c) do citado artigo 15.º;

d) 20 % aos demais caçadores, conforme é referido na alínea d) do citado artigo 15.º

4.º As regras de funcionamento da zona de caça municipal não constantes desta portaria serão divulgadas pela entidade gestora nos locais do costume e, pelo menos, num jornal de expansão nacional.